

**D.R. DA ENERGIA**  
**Despacho n.º 344/2011 de 25 de Março de 2011**

Considerando que a SGS - Sociedade Geral Superintendência, S.A., com sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Lote 6, Piso 0 e 1, 1600-546 Lisboa, e com Delegação nos Açores, sita à Rua José do Canto, n.º 21, 2.º Piso, 9500-076 Ponta Delgada, requereu o reconhecimento como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que reúne os requisitos para ser reconhecida como entidade inspectora, impostos no Estatuto das Entidades Inspectoras de Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás, constante do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de Junho, alterada pelas Portarias n.º s 690/2001, de 10 de Julho e 1358/2003, de 13 de Dezembro, regulamentação do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 108.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º, do Anexo II, da Portaria n.º 362/2000, de Junho, alterada pelas Portarias n.º s 690/2001, de 10 de Julho e 1358/2003, de 13 de Dezembro, decido o seguinte:

1 - Reconhecer a SGS - Sociedade Geral Superintendência, S.A., com sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Lote 6, Piso 0 e 1, 1600-546 Lisboa, e com Delegação nos Açores, sita à Rua José do Canto, n.º 21, 2.º Piso, 9500-076 Ponta Delgada, como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás na Região Autónoma dos Açores.

2 - O reconhecimento, expresso no ponto anterior, é válido exclusivamente para o território da Região Autónoma dos Açores, e mantém a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de Março de 2011. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.